# ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5 de Julho de 1967 *

No processo 9/67,

**Kurt Colditz**

contra

**Caisse d'assurance vieillesse des travailleurs salariés de Paris**

*Objecto:*

Pedido de decisão prejudicial sobre a interpretação dos artigos 28.° do Regulamento n.° 3 e 30.° a 36.°. e 83.° do Regulamento n.° 4, especialmente com o fim de saber se estas disposições devem ser entendidas no sentido de que, fora dos casos especificamente previstos nas alíneas e) e f) do artigo 28.°, o pedido de pensão deve obrigatoriamente ser liquidado em simultâneo por cada uma das instituições nacionais para produzir efeitos desde a data do primeiro pedido efectivo dirigido a uma das instituições.

*Decisão:*

**O artigo 28.° do Regulamento n.° 3, conjugado com os artigos 30.° a 36.° e 83.° do Regulamento n.° 4, não implica a liquidação simultânea, com base numa mesma data de referência, de uma pensão atribuída num Estado-membro sem o recurso ao artigo 27.° e de uma outra pensão ainda não atribuída num outro Estado-membro.**

* Língua do processo: francês.